

SENTENÇA

Andre Cabral Ferreira x Deutsche Lufthansa Ag

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1001469-04.2025.8.11.0003

Tribunal: TJMT

Órgão: 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS

Data de Disponibilização: 2025-05-22

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Andre Cabral Ferreira

X

• Deutsche Lufthansa Ag

Advogados:

- Andre Luis Augusto Martins (OAB/MT 18059-0)
- Gelson Menegatti Filho (OAB/MT 8594-0)
- Helvio Santos Santana (OAB/SP 353041-0)
- Jose Carlos Menegatti (OAB/MT 12029-0)
- Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti (OAB/MT 17726-0)
- Thomas Alexandre Sebastian Menegatti (OAB/MT 33557/A)

DECISÃO

S E N T E N Ç A 1. Relatório. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. 2. Fundamentação. Considerando o pagamento, com anuência tácita do credor, o processo de execução cumpriu o seu objetivo referente ao título judicial, ensejando a sua extinção, conforme art. 924 CPC. "Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; (...)" Grifei. 3. Dispositivo. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Considerando o disposto na Recomendação n.º 159 do Conselho Nacional de Justiça, constante no Anexo B, item 09, pode o Juiz intimar a parte para "apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade". Assim, intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, apresentar





procuração com poderes específicos e atualizada. Desde já consigno que, em sendo a procuração já constante nos autos com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou constatada que a conta pertence ao próprio autor, desnecessária a sua atualização. Apresentada a procuração atualizada ou constatada a contemporaneidade, expeça-se o devido alvará judicial em favor da exequente, observando a conta indicada. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Rondonópolis, assinado e datado digitalmente.
Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito



ID DJEN: 276469802

Gerado em: 16/07/2025 05:41

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Processo: 1001469-04.2025.8.11.0003

